LEI Nº 1.351/2020-CMS

(Autor: Vereador Genival Oliveira)

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE VISIBILIDADE, LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as unidades da rede pública municipal de saúde que distribuem medicamentos à população em geral, especialmente as Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, ficam obrigadas a instalar em suas dependências um painel informativo da Relação Municipal de Medicamentos disponíveis para entrega imediata aos usuários, bem como a manter informações constantemente atualizadas na rede mundial de computadores - Internet, para consulta à distância por todos os eventuais interessados.

§ 1º O painel informativo de que trata o caput deverá ser afixado em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde, e deverá exibir os nomes dos medicamentos de forma legível.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas toda vez que ocorrer alteração na lista de medicamentos ou na sua disponibilidade para retirada no local.

§ 3º É de responsabilidade do chefe da respectiva unidade de saúde a manutenção e atualização constante do painel informativo e da base de dados a ser divulgada pela Internet, assim como a exibição de informações corretas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

Vera Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.409.812-87

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS